



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mes

PL n.3817/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer diretrizes específicas de fiscalização, sinalização e campanhas educativas de segurança viária nos períodos de feriados prolongados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. Nos períodos de feriados prolongados, assim considerados aqueles que compreendam, no mínimo, três dias consecutivos de descanso, os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão adotar medidas especiais de segurança viária destinadas à prevenção de acidentes e à proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias.

§ 1º As medidas de que trata o caput poderão incluir:

I – intensificação das ações de fiscalização de trânsito em trechos com histórico relevante de acidentes ou elevado fluxo de veículos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





II – reforço temporário da sinalização de advertência e orientação em rodovias e vias urbanas sujeitas a aumento significativo de circulação de veículos e pedestres;

III – realização de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre condutas seguras no trânsito, especialmente quanto ao respeito aos limites de velocidade, à utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança, à prevenção da condução sob influência de álcool ou de outras substâncias psicoativas e à observância das normas de circulação e conduta;

IV – divulgação prévia de informações sobre condições de tráfego, rotas alternativas, pontos críticos de congestionamento e orientações de segurança aos usuários das vias;

V – articulação entre os órgãos de trânsito, as forças de segurança pública e os órgãos responsáveis pela administração das vias para planejamento e execução integrada das ações de segurança viária.

§ 2º As medidas previstas neste artigo deverão observar a disponibilidade orçamentária e operacional dos órgãos competentes e poderão ser implementadas de forma coordenada entre os entes federativos.

§ 3º As campanhas educativas referidas no inciso III do § 1º deverão priorizar linguagem acessível e ampla divulgação por meios físicos e digitais, observadas as peculiaridades regionais e o público-alvo das ações."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mes

PL n.3817/2026

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as ações de prevenção de acidentes de trânsito durante os períodos de feriados prolongados, momentos em que se verifica aumento expressivo do fluxo de veículos nas rodovias e vias urbanas de todo o país. Estatísticas de segurança viária demonstram que esses períodos costumam concentrar elevados índices de sinistros, congestionamentos e ocorrências com vítimas, exigindo atuação preventiva e coordenada do poder público para reduzir riscos e preservar vidas.

Embora os órgãos de trânsito já realizem operações especiais em diversas ocasiões, não há atualmente no Código de Trânsito Brasileiro dispositivo específico que estabeleça diretrizes gerais para a intensificação de ações educativas, de fiscalização e de sinalização nos períodos de maior movimentação. A inserção dessas diretrizes na legislação nacional contribui para conferir maior uniformidade às iniciativas adotadas pelos diferentes entes federativos, incentivando o planejamento prévio e a integração institucional voltada à segurança viária.

A proposta não cria obrigações incompatíveis com a autonomia administrativa dos órgãos de trânsito nem impõe despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se a prever diretrizes que poderão ser implementadas conforme a disponibilidade operacional e orçamentária de cada ente federativo. Busca-se, assim, fomentar uma cultura permanente de prevenção, conscientização e responsabilidade

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268735951000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 8 7 3 5 9 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

no trânsito, especialmente em períodos nos quais o risco de acidentes tende a aumentar significativamente.

A proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias constitui objetivo fundamental da Política Nacional de Trânsito e demanda aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de gestão e prevenção. Ao incentivar ações coordenadas de fiscalização, sinalização e educação para o trânsito nos feriados prolongados, a presente proposta contribui para a redução da sinistralidade e para a promoção de deslocamentos mais seguros em todo o território nacional.

Diante da relevância da matéria para a segurança viária e para a preservação de vidas, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268735951000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mes

PL n.3817/2026

